

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### **Decreto Estadual paulista nº 55.652, de 30 de março de 2010**

Governo do Estado de São Paulo reduz carga tributária para a indústria têxtil. [Saiba mais na pág. 01](#)

### **Decreto Municipal paulista nº 51.362, de 25 de março de 2010**

Reabre o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo. [Detalhes na pág. 01](#)

### **Resolução SMA - 024, de 30 de março de 2010**

Estabelece a relação dos produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental. [Confira na pág. 02](#)

## ARTIGOS

### **A importância de litigar**

Apesar do que reza a sabedoria popular, nem sempre abdicar da demanda judicial é o melhor negócio. [Descubra porquê na pág. 03](#)

## ESTUDOS

### **Dos abusos na aplicação da Desconsideração da Personalidade Jurídica – Breves Noções e os principais impactos de sua aplicação nas relações empresariais**

O tema tratado é de grande importância no âmbito empresarial, visto que, não raro, a desconsideração da personalidade jurídica é utilizada de forma indiscriminada, afetando a esfera patrimonial de sócios e administradores das empresas. [Detalhes na pág. 04](#)

## NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação. [Confira na pág. 06](#)

## JURISPRUDÊNCIA

Superior Tribunal de Justiça aprova Súmula que exige aviso de recebimento quando a citação for por correio. [Saiba mais na pág. 09](#)

## DÚVIDAS E SUGESTÕES

Tem alguma dúvida que gostaria de ter esclarecida? Gostaria que algum assunto específico fosse abordado nas próximas edições? Mande sua sugestão para [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br) e participe da elaboração do Conexão Jurídica! Afinal, ele é feito para você!

## PROGRAME-SE!

A partir desta edição, o Conexão Jurídica passa a ser **mensal!** Programe-se para não perder o seu!

**Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as cartilhas da Substituição Tributária e SPED atualizadas.**

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### Decreto Estadual nº 55.652, de 30 de março de 2010

O artigo 1º do Decreto em epígrafe modifica o artigo 400-C que trata do diferimento para operações com produtos têxteis para:

- Ampliar o diferimento do imposto a outros produtos utilizados na cadeia têxtil e de confecção;
- Permitir que o percentual do valor diferido seja, alternativamente, de 33,33%, com manutenção integral do crédito do imposto pelas entradas dos insumos de produção ou da mercadoria, ou de 61,11%, com manutenção de crédito do imposto limitado ao total dos débitos do estabelecimento no período de apuração;
- Inserir a data de 31 de março de 2011 como o final da vigência do diferimento;

As indústrias têxteis paulistas já podem diferir atualmente 33,33% do ICMS devido, fazendo com que a alíquota na produção caia de 18% para 12%. Dessa forma, as empresas podem manter integralmente seus créditos pela entrada de insumos de produção ou mercadoria. O mecanismo continua valendo, mas agora os produtores também poderão optar pelo diferimento de 61,11% do ICMS, reduzindo a alíquota, na prática, para 7%.

Cumpra observar, também, que o artigo 2º do Decreto em comento revoga o

artigo 24 das Disposições Transitórias em razão da inserção de seu teor nos §§ 2º e 4º do artigo 1º.

Importante citar que o Decreto beneficiará empresas que tenham situação regular com o Fisco e dependerá ainda da apresentação, pelo setor, de compromisso formal de que haverá investimentos e geração de empregos, além da utilização do benefício para reduzir preços dos produtos na venda ao atacadista ou varejista. O setor terá até o dia 30 de abril para apresentar o documento à Secretaria da Fazenda.

Por fim, há de se destacar que essa medida trará um estímulo muito forte ao investimento, a geração de empregos e a competitividade deste setor, que sofre com uma concorrência externa acirrada.

### SETORES BENEFICIADOS

Preparação e Fiação de Fibras Têxteis;  
Fabricação de tecidos de malha;  
Outras tecelagens, exceto malha;  
Acabamentos com fios, tecidos e artefatos têxteis;  
Confecção de artigos do vestuário e acessórios;  
Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário;  
Fabricação de artigos de malharia e tricotagem.

### Decreto Municipal nº 51.362, de 25 de março de 2010

Reabre o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nº 14.260/07 e 14.511/07, conforme autorização prevista na Lei nº 15.057/09.

Foi publicado, em 26 de março do corrente ano o Decreto Municipal nº

51.362, que reabre o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município de São Paulo, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

Dentre os benefícios do programa estão as reduções de 75% da multa tributária e de 100% dos juros de mora, em caso de pagamento a vista e as reduções de 50% da multa tributária e de 100% de juros de mora, no caso de pagamento parcelado.

O pagamento das parcelas mensais será efetuado através de débito automático em conta corrente mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, exceto nos casos de débitos oriundos de IPTU, em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou quando se tratar de pagamento a vista, cujo vencimento se dará no último dia útil ao da formalização do pedido. Nos casos de parcelamento o vencimento da parcela ocorrerá sempre no último dia útil dos meses subsequentes ao da formalização da adesão.

O parcelamento dos débitos poderá ser realizado em até 12 vezes, com taxa de juros de 1% ao mês (tabela PRICE) ou em até 120 vezes, com a aplicação da Taxa SELIC, acumulada mensalmente e 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo certo que, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 500,00, no caso de pessoa jurídica e R\$ 50,00, na hipótese de pessoa física.

O ingresso poderá ser formalizado através da página eletrônica da Municipalidade de São Paulo (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>) até o dia 17 de dezembro de 2010 para débitos em geral e até 10 de dezembro de 2010 para inclusão de saldo de débito tributário oriundo de parcelamento em andamento. Para acessar o Portal de Adesão ao PPI é obrigatório o uso da senha Web, a qual deverá ser solicitada mediante preenchimento de formulário eletrônico e entregue no endereço indicado pela Municipalidade ([www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/senhaweb](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/senhaweb))

Por fim, é importante mencionar que o contribuinte que estiver cadastrado no Programa de Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários (PAT) para débitos de ISS, ITBI, TFE e TFA não inscritos em dívida ativa, poderão migrar para o PPI, com a aplicação dos benefícios do programa.

Referido Decreto tratou ainda: a) da homologação; b) da exclusão; c) da compensação; e d) das demais disposições correlatas.

O Decreto nº 51.362 entra em vigor na data de sua publicação.

## **Resolução SMA-024, de 30 de março de 2010**

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 31 de março de 2010, a Resolução SMA-024, de 30 de março deste ano, editada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, estabelece a relação de produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental, para fins do disposto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, e dá providências correlatas.

Pela referida norma, fica estabelecida a relação dos produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental. Estes produtos sujeitam-se à

responsabilidade pós-consumo, conforme disposto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, e consistem em:

- a) filtros de óleo lubrificante automotivo;
- b) embalagens de óleo lubrificante automotivo;
- c) lâmpadas fluorescentes;
- d) baterias automotivas;
- e) pneus;
- f) produtos eletroeletrônicos;
- g) embalagens primárias, secundárias e terciárias de: (i) alimentos e bebidas, (ii) produtos de higiene pessoal, (iii) produtos de limpeza, (iv) bens de consumo duráveis.

Referida relação poderá ser atualizada pela Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos.

Ainda por esta norma, os fabricantes, distribuidores ou importadores dos produtos relacionados nos itens “a” a “g” acima, obrigam-se a:

- a)** manter, individualmente ou sob a forma de parcerias, postos de entrega voluntária para os resíduos pós-consumo;
- b)** orientar os consumidores quanto à necessidade de devolução dos resíduos pós-consumo;
- c)** cumprir metas de recolhimento, a serem estabelecidas pela Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos até 31 de dezembro de 2010;
- d)** declarar a quantidade de produtos listados nos itens “a” a “g” acima, produzidos, a quantidade de resíduos recolhidos e sua destinação no Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos, a partir do estabelecimento das metas de recolhimento. Os resíduos recolhidos deverão ser encaminhados para reciclagem, recuperação energética, reutilização ou outra destinação

permitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

O estabelecimento de metas de recolhimento, supramencionado, deverá considerar, no mínimo:

- (i)** a implicação da coleta seletiva nos municípios paulistas;
- (ii)** a capacidade nominal instalada para beneficiamento e transformação dos resíduos recicláveis;
- (iii)** o Relatório de Qualidade Ambiental e o Painel de Indicadores Ambientais, publicados anualmente pela Secretaria do Meio Ambiente;
- (iv)** legislação aplicável;
- (v)** temas ambientais prioritários.

As infrações às disposições desta Resolução serão aplicadas conforme o disposto nos artigos 28 a 33 da Lei Estadual nº 9.509/1997, na Lei Estadual nº 12.300/2006 e no Decreto Estadual nº 54.645/2009.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Demais informações poderão ser encontradas no texto desta norma.

## ARTIGO

### A importância de litigar

Levante a mão agora quem nunca foi alertado por um advogado, durante uma reunião para discutir algum problema importante da empresa (em especial a possibilidade de ingressar com ação judicial qualquer) que “mais vale um mau acordo que uma boa demanda”.

Provavelmente a maioria das pessoas envolvidas no processo decisório de uma empresa já recebeu esse tipo de alerta, fazendo-os pensar na viabilidade e oportunidade de se entrar em juízo para discutir qualquer assunto, de uma simples rescisão contratual até uma complexa tese de recuperação tributária.

Apesar de ser um alerta extremamente válido (já que, em determinadas situações, realmente a composição é uma alternativa melhor do que o litígio), o mesmo não pode

ser tomado como uma verdade absoluta, sob pena da empresa vir a suportar uma série de prejuízos decorrentes da equivocada decisão de não litigar.

De fato, em algumas circunstâncias (em especial no tocante à área tributária), a opção pela via judicial para solução de conflitos é uma alternativa preferível à inação pura e simples, pois os prejuízos (ou a diminuição dos ganhos) no ajuizamento tardio são muito grandes para serem desconsiderados.

Tomemos como exemplo a questão do Funrural, recentemente decidida em última instância pelo Supremo Tribunal Federal, para ilustrar nosso raciocínio.

A contribuição social conhecida como Funrural foi inicialmente instituída para

incidir sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos rurais, visando o custeio do sistema da seguridade social (saúde, amparo assistencial e previdência social), conforme determinado pela Constituição de 1988.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 8.540/92, o Funrural passou a incidir sobre a receita bruta resultante da comercialização da produção rural, industrializada ou não.

No último dia 03 de fevereiro, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade de votos, desobrigar o Frigorífico Mataboi S/A da retenção e recolhimento do Funrural nos termos em que estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 8.540/92, ou seja, declarou inconstitucional a incidência do tributo sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate.

Muito embora essa decisão só vincule as partes do processo (o Frigorífico Mataboi e o INSS), é certo que diversas outras empresas buscarão agora o mesmo benefício, distribuindo ações para discutir a constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 8.540/92.

Todavia, nessas ações, além de discutirem os montantes vincendos da contribuição ao Funrural, os contribuintes somente poderão pleitear a restituição dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 anos, pois esse é o prazo decadencial previsto no Código Tributário Nacional.

Em outras palavras, quem aguardou a decisão definitiva do Poder Judiciário para

discutir a exigibilidade do Funrural somente reaverá os valores recolhidos a partir de 2005, pois o prazo decadencial é de 5 anos, segundo o artigo 168 do CTN.

Ocorre que, quem optou por questionar o Funrural desde a sua alteração, em 1992, certamente reaverá tudo o que pagou indevidamente a esse título, já que distribuiu a ação antes de ocorrida a decadência.

Ora, é inegável que a vantagem financeira obtida por quem vem discutindo a constitucionalidade do Funrural desde pelo menos 1997 é muito maior do que a que será experimentada pelos contribuintes que buscarem o Poder Judiciário apenas após a decisão do Supremo Tribunal Federal!

Tal exemplo deixa extremamente clara a vantagem de quem não se conformou com a alteração legislativa e buscou desde logo seus direitos através do Poder Judiciário, o que nos leva a questionar a conveniência da decisão inicial daqueles de não buscarem os seus direitos na justiça.

Isso demonstra que nem sempre abdicar da demanda judicial é o melhor negócio, devendo ser bastante ponderadas as hipóteses de litigar ou não, de modo a impedir que a empresa venha a experimentar prejuízos em decorrência de suas decisões.

Para tanto, os contribuintes em geral (e as empresas em particular) devem buscar sempre se cercar de um advogado de sua inteira confiança, de modo a possibilitar que a decisão tomada seja sempre aquela que mais privilegie seus interesses.

**Reginaldo de Andrade**  
Coordenador - DEJUR/FIESP

## ESTUDO

### **Dos abusos na aplicação da Desconsideração da Personalidade Jurídica – Breves Noções e os principais impactos de sua aplicação nas relações empresariais**

O tema tratado pelo presente estudo é assunto de grande importância no âmbito empresarial, visto que, não raro, a desconsideração da personalidade jurídica é utilizada de forma indiscriminada, afetando a esfera patrimonial de sócios e administradores, sem que aqueles tenham preenchido os requisitos necessários à aplicação do instituto. Considerando a complexidade da matéria, o nosso intuito é proporcionar uma breve noção do instituto ao

empresariado que age de boa-fé, fornecendo um panorama simples e objetivo, sem, contudo, esgotar os diversos aspectos que a questão demanda.

A teoria da desconsideração da pessoa jurídica teve início da Inglaterra e expandiu-se para os Estados Unidos. Na Inglaterra, onde o sistema jurídico é o da Common Law, em que a fonte precípua do direito é o costume, a questão foi levantada no julgamento do caso *Salomon vs. Salomon & Co. Ltd.*, decidido pela Câmara dos Lordes (House of Lords), em 1897. A jurisprudência reformada teve repercussão e deu origem à doutrina da "disregard of legal entity", especialmente nos Estados Unidos ("lifting the corporate veil"), expandindo-se para a Alemanha ("durchrigft der juristischen Person"), Itália ("superamento della personalità giuridica"), Espanha ("teoría de la penetración") e outros países da Europa.

No Brasil, o instituto chegou em 1969, pelas mãos do ilmo. Doutrinador Rubens Requião, em conferência proferida na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e em suma, visa impedir a fraude contra credores "levantando o concreto véu corporativo", a fim de alcançar os bens que dentro dela se escondem para fins ilícitos ou abusivos.

Inicialmente, a aplicação da teoria era adotada em casos excepcionais com base na doutrina e com fundamento em determinados dispositivos de lei, dentre os quais destacamos a CLT (de 1943) e o Código Tributário Nacional (editado em 1966). Nas demandas trabalhistas, a desconsideração da personalidade empresarial encontrou amparo no art. 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que prescreve "sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Na seara tributária, a aplicação desse instituto encontrou guarida no disposto nos artigos 134 e seguintes do CTN, que prevê algumas formas de responsabilização de terceiros pelo não pagamento de tributos. A responsabilização subsidiária, pessoal, por infrações ou substituição é aplicável aos pais (no caso de débitos tributários de filhos menores), tutores e curadores, administradores de bens de terceiros, inventariante, síndico e comissário, os tabeliães, escrivães, os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, os mandatários, prepostos, empregados, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, na hipótese de créditos inadimplidos quando se comprove que a mora resultou de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos, conforme o caso.

Diante das mais audaciosas manobras visando lesar o patrimônio de credores a adoção do instituto da desconsideração da personalidade jurídica ganhou força no Poder Judiciário e ainda antes de 2002, já contava com farta jurisprudência sobre o tema. Tal fato ensejou a sua expressa incorporação no texto do atual Código Civil, que, em seu artigo 50, passou a admitir a interferência do Judiciário, que deverá agir, quando impulsionado, na hipótese de manifesto desvio de finalidade ou confusão patrimonial das pessoas jurídicas, a fim de combater os abusos da personalidade jurídica. Considerando a ausência de dispositivo específico na CLT sobre o assunto, o artigo 50 do novo Codex Civil é usado de forma subsidiária nas demandas trabalhistas.

Neste ponto, é essencial frisar que a empresa, pessoa jurídica, é um ente próprio, dotado de direitos e obrigações independentemente de seus membros, pois possui personalidade reconhecida e assim é capaz de efetuar negócios sem qualquer ligação com a vontade daqueles, razão pela qual a delimitação da responsabilidade ao patrimônio da empresa é uma conseqüência lógica. Essa independência de atos praticados pelos sócios e as pessoas jurídicas de que fazem parte é confirmada pela 1ª parte do art. 596 do Código de Processo Civil, que admite apenas em raras exceções a hipótese de o sócio ser demandado pelo pagamento de débito em nome da pessoa jurídica, o que não exclui o seu direito em exigir que sejam primeiro esgotados os bens da sociedade (art. 596, 2ª parte).

Em outras palavras, a desconsideração da personalidade jurídica é um mecanismo que o magistrado dispõe para derrubar a separação entre o patrimônio da sociedade empresarial e aquele de seus membros, quando houver comprovado abuso de direito por parte daqueles, de forma a lhes imputar a responsabilidade devida por atos praticados em detrimento da empresa, de forma contrária à lei. Com a adoção desse instituto o sócio ou o administrador passa a ser responsável pelos atos praticados em nome da sociedade empresária mas não mais de forma subsidiária e sim de forma objetiva, respondendo com o seu patrimônio particular.

Nas demandas trabalhistas é corriqueira a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, que se justifica na esmagadora insolvência da empresa para honrar o pagamento de suas dívidas. Com isso, a responsabilidade dos sócios, oficialmente limitada à contribuição que levou para a sociedade (capital social), torna-se ilimitada, o que acarreta mais um custo social em relação ao prejuízo sofrido pelos credores da sociedade que não tiverem seus créditos honrados, uma vez que o custo da atividade econômica compõe o preço a ser pago pelos consumidores ao adquirirem produtos e serviços no mercado.

Ocorre que, a utilização da desconsideração da personalidade jurídica vem sofrendo alguns abusos, especialmente no Direito do Trabalho e Tributário. Em razão do abuso de administradores e sócios no exercício ilegal de atos em nome da sociedade, a desconsideração da personalidade jurídica passou a ser usada de forma ampla e irrestrita, deixando de se restringir àqueles casos de prática de atos ilegais que visam ocultar o patrimônio da pessoa jurídica, em detrimento dos bens de seus credores, para se tornar uma etapa do feito executivo.

**Ana Cristina Fischer**  
Advogada - DEJUR/FIESP

**Para conhecer a íntegra deste Estudo, acesse, no site da FIESP, o link “Jurídico” e escolha a opção “Estudos Temáticos”.**

## NOTÍCIAS

### **Empresas preferem aguardar aprovação de legislação nacional**

A criação de uma lei paulista para gestão dos resíduos, que prevê metas de reciclagem para diferentes setores e programas de recolhimento de equipamentos, não deve alterar a postura das indústrias de eletroeletrônicos e embalagens. Isso porque o setor produtivo prefere aguardar pela lei nacional, que deve sair ainda neste ano, antes de montar suas estruturas.

A lei nacional dos resíduos sólidos, que foi aprovada pela Câmara dos Deputados no início do mês depois de tramitar por 19 anos, estabelece a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, prefeituras, cooperativas de catadores e consumidores na destinação do lixo urbano e de eletroeletrônicos (mais informações nesta página).

"As empresas estão na expectativa da aprovação da lei nacional. Dificilmente elas vão se estruturar para cumprir a legislação paulista enquanto não tiver um marco regulatório nacional", afirma André Vilhena, diretor executivo do Compromisso Empresarial para Reciclagem (Cempre), uma entidade que estimula a adoção de projetos de reciclagem pelas empresas. "A lei nacional é fundamental para que se tenha uma diretriz única", completa.

Outro ponto considerado complexo na resolução paulista é o que diz respeito a metas de reciclagem específicas para os diferentes tipos de materiais. As metas ainda serão definidas pelo governo estadual e devem abranger lâmpadas fluorescentes, baterias automotivas, pneus, eletroeletrônicos e embalagens.

"No caso dos eletroeletrônicos, é preciso considerar a resistência do consumidor em encaminhar à reciclagem itens como TVs e

computadores antigos. Será impossível impor metas nesse campo", diz Vilhena.

O Brasil produz por ano 56 milhões de toneladas de lixo. Cerca de 40% desses resíduos têm destinação inadequada, em lixões.

Silêncio. Setores ligados à indústria de eletroeletrônicos e de embalagens não quiseram se manifestar em relação à

### **SP parcela dívidas e põe boletos na internet**

O Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) da Prefeitura de São Paulo, que permite aos devedores do município o pagamento parcelado de dívidas atrasadas, foi reaberto ontem: agora, quem tem dívidas estabelecidas até 31 de dezembro de 2006 terá direito ao benefício - o limite anterior era 2004.

A Prefeitura ainda lançou em seu portal na web uma ferramenta que permite ao contribuinte consultar em extrato único todos os débitos.

No primeiro dia, 181 pessoas aderiram ao novo PPI. No ano passado, 52.546 contribuintes parcelaram R\$ 354 milhões em dívidas.

Podem ser pagos pelo PPI quaisquer débitos de pessoa física ou jurídica com a Prefeitura, inscritos ou não na dívida ativa, com exceção de multas de trânsito ou contratuais e indenizações por danos ao patrimônio.

Segundo a Secretaria de Finanças, aproximadamente 820 mil contribuintes devem ao Município R\$ 37 bilhões, dos quais R\$ 23 bilhões se referem a Imposto Sobre Serviços (ISS) e R\$ 6 bilhões, a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

### **Drawback integrado entra em operação a partir de 26 de abril de 2010.**

Quase um ano depois da criação do chamado drawback integrado, a Receita Federal do Brasil publicou a regulamentação desse regime especial aduaneiro. Em vigor desde maio do ano passado, o mecanismo - que faz parte do chamado "pacote de exportação" do

resolução do governo paulista. Já entidades como Abinee e Eletros, que representam a indústria de eletrônicos e de eletrodomésticos, aguardam a próxima etapa da votação da lei nacional de resíduos sólidos.

**Fonte:** O Estado de São Paulo – 30.03.2010

Também pode parcelar os débitos com condições especiais o contribuinte com dívidas de 2004 até dezembro de 2006, período não contemplado pelo PPI anterior, que já tenham aderido ao Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários (PAT). "No site dá para fazer simulações, mas migrar para o PPI certamente vai ser vantajoso", afirma o secretário de Finanças, Walter Aloísio.

O contribuinte em débito que aderir ao PPI terá desconto de 100% dos juros de mora acumulados. Quem optar pelo pagamento em parcela única terá 75% de desconto na multa tributária. Quem preferir o parcelamento terá desconto de 50% no valor da multa, e, na opção em até 12 vezes, pagará juros de 1% ao mês. Se preferir dividir o débito em até 120 parcelas, haverá reajuste pela taxa Selic.

A adesão é feita pelo site da Prefeitura: [www3.prefeitura.sp.gov.br/ppi\\_portal/Forms/frmOrientacoesPPI.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/ppi_portal/Forms/frmOrientacoesPPI.aspx).

É necessário que o interessado tenha uma senha, também obtida no site. Representantes de pessoas jurídicas devem comparecer à Prefeitura para a adesão.

**Fonte:** O Estado de São Paulo – 27.03.2010

governo - permite que empresas brasileiras importem ou comprem insumos no mercado interno sem a incidência de impostos para produzir bens destinados à exportação. Com a tão esperada regulamentação, por meio da Portaria da Receita Federal e da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) nº 467, de 25 de março, essas companhias poderão obter a suspensão do pagamento do PIS, Cofins,



IPI, Imposto de Importação e PIS e Cofins-Importação a partir de 28 de abril.

O drawback integrado reúne os mecanismos de suspensão do recolhimento de impostos previstos nos regimes de drawback verde-amarelo e drawback aduaneiro-suspensão. Isso porque ele permite o uso do incentivo fiscal quando o insumo é importado e não apenas nacional. Além disso, fornecedores das exportadoras também se beneficiarão da suspensão de impostos, que vale por um ano, prorrogável por mais um. No caso de mercadoria destinada à produção de bem de longo ciclo de fabricação, esse prazo poderá chegar a cinco anos.

De acordo com dados da Secex, hoje há cerca de 60 mil concessões de drawback. O secretário da Receita, Otacílio Dantas Cartaxo, informou que o novo mecanismo não afetará a arrecadação federal. "O impacto é que a integração dos drawback verde-amarelo e aduaneiro-suspensão

### **Poupatempo do Empreendedor facilitará licenciamento ambiental**

No último ranking do Banco Mundial, "Doing Business 2010", de países que apóiam o empreendedor o Brasil ficou em 129º lugar, mostrando que muito ainda precisa ser feito para estimular o desenvolvimento das empresas no país. O ranking leva em consideração o tempo para a obtenção de licenciamento, em média 120 dias no Brasil. Com o objetivo de mudar esse quadro, o Governo de São Paulo lançou, em 30.03, o Poupatempo Empreendedor, como parte do Programa Estadual de Desburocratização (PED).

"Percebemos que o gargalo do tempo está no licenciamento das empresas. Com o portal e o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) atingiremos um nível de integração de serviços maior do que em qualquer Estado", afirmou o secretário estadual do Emprego e Relações do Trabalho, Guilherme Afif Domingos. Antes, para conseguir o licenciamento, o empresário precisaria comparecer à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), Centro de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros da Polícia

desburocratizará a vida das empresas exportadoras e facilitará o controle do Fisco", explica o secretário.

Sem o drawback, as exportadoras acumulam créditos dos impostos federais que pagam na compra dos insumos. Porém, não podem utilizar esses créditos na operação seguinte por serem isentos na exportação.

A habilitação deverá ser solicitada por requerimento disponível no site [www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br). Nele, a empresa descreverá o valor, quantidade, insumos que serão adquiridos e bens a serem exportados. Segundo o secretário da Receita, se a empresa não tiver pendências com órgãos públicos, como o Ministério da Agricultura, por exemplo, a habilitação será automática.

**Fonte:** [Valor Econômico – 01.04.2010](#)

Militar e Prefeitura. Agora, acessando o SIL, será possível obter o novo Certificado de Licenciamento Integrado de forma desburocratizada.

"A secretaria do Meio Ambiente e a Cetesb estão satisfeitas com esse trabalho, pois ele vai aliviar o sistema ambiental, liberando técnicos para se dedicarem às obras de maior impacto ambiental", comentou o secretário do Meio Ambiente, Xico Graziano. No formulário do SIL, o empresário terá que declarar que não realizará obras de impacto, como supressão de vegetação, ou construção próximo a nascentes ou corpos d'água. "Só conseguimos chegar a esse nível de integração, pois fizemos a lição de casa e unificamos o licenciamento ambiental em um só órgão: a Cetesb", conta Graziano. Antes, para conseguir o licenciamento ambiental era necessário passar pelo DEPRN (Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais), DUSM (Departamento de Uso do Solo), DAIA (Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental) e pela própria Cetesb.

**Fonte:** [Secretaria do Meio Ambiente/SP – 31.03.2010](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### Superior Tribunal de Justiça aprova Súmula que exige aviso de recebimento quando a citação for por correio

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula nº 429, que estabelece a obrigatoriedade do aviso de recebimento nos casos de citação postal.

A citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado, a fim de se defender. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu.

Com a aprovação da mencionada Súmula há uma evidente tentativa de atribuir uma maior segurança jurídica a esse tipo de situação, na medida que coloca um ponto final em uma discussão que se arrasta ao longo dos anos pelos tribunais.

Assim, no caso de citação pelo correio será necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente.

É importante ressaltar que segundo esse entendimento, não se pode ter como presumida a citação dirigida a uma pessoa física quando a citação é deixada em seu endereço, com qualquer pessoa, que não o próprio citando. Em relação às empresas, cumpre destacar, que geralmente há um setor destinado ao recebimento desse tipo de comunicação mediante protocolo.

**Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)**

Av. Paulista, 1313 – 5º andar – Cep 01311-923

**Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP:** Helcio Honda

**Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP:** Susy Gomes Hoffmann

**Gerente:** Maria Concepción M. Cabredo

**Equipe Técnica:** Reginaldo de Andrade, Cristiane A. M. Barbuglio, Maria Luciana Manino Aued, Patrizia T. S. Coelho, Rodrigo Bressa de Oliveira, Ana Cristina Fischer Dell'Oso, Thiago S. F. Rodrigues, Adriana Roder, Izabel Cristina Francisco, Ivany F. F. Furtado e Wanessa Portugal

**Comentários e sugestões:** E-mail: [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br)